

Edição Ordinária nº 178

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Março de 2024

PODER EXECUTIVO GABINETE DA PREFEITA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES Rua José Carlos, 95 – Centro. Frutuoso Gomes/RN

LEIS

LEI Nº 897/2024

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender à necessidade de excepcional interesse público e suprir falta de servidores do Quadro permanente do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A PREFEITA DE FRUTUOSO GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo do Município de Frutuoso Gomes autorizado a efetuar contratação de pessoal, de modo a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- §1° A contratação mencionada no *caput* ocorrerá, exclusivamente, para suprir a carência de pessoal, enquanto não viabilizada, operacional e financeiramente, a realização de concurso público para provimento de cargos do Quadro de servidores efetivos do Poder Executivo.
- §2° As pessoas a serem contratadas exercerão cargos e funções de acordo com a disponibilidade indicada nos Anexos desta Lei e observando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- §3° Os contratos terão vigência até o final do exercício financeiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa e diante do interesse público.
- §4º A remuneração, carga horária e vantagens pecuniárias legalmente previstas para os servidores são as dispostas nos anexos desta lei.



Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 178

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Março de 2024

§5° - No edital do Processo Seletivo Simplificado será observado, em relação aos cargos temporários de Professor, o Piso Salarial Nacional do Magistério Público, nos termos de Portaria do Ministério da Educação (MEC).

§6° - Exceto o disposto no anexo II desta lei, o recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante Processo Seletivo Simplificado baseado na análise curricular, contendo valoração de tempo de serviço e prova de títulos, bem como entrevista para aferição de aptidão técnica, conduzido por Comissão designada pela Chefe do Poder Executivo.

§7° - Os cargos temporários previstos no anexo II poderão ser contratados de forma emergencial, para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando-se prejuízos a coletividade.

§8° - Os cargos temporários no anexo II poderão ainda ser objeto de terceirização de mão-de-obra para atividades-meio da administração pública ou por meio de contratação de Organizações Sociais, observadas as normas trabalhistas.

§9° - O Regime Jurídico dos Contratos Temporários previstos no Anexo I será o Regime Especial de Direito Administrativo, observando-se as disposições desta lei, do Edital e dos contratos firmados.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público:

I – Contratação de professor substituto, em razão do fluxo anormal de aposentadoria ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

 II – Contratação de pessoal para a manutenção de serviços públicos essenciais, de modo a atender ao princípio da continuidade, evitando ainda o comprometimento da saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

III – Contratação de pessoal para atender à necessidade de programas federais;

IV – outras situações emergenciais de atendimento a necessidade do serviço público.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processos de indenizações decorrentes de situações sem cobertura contratual, para manter a continuidade dos serviços públicos e evitar prejuízos a coletividade, podendo ser



Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 178

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Março de 2024

os mesmos contratados do ano anterior, até que se encerre o Processo Seletivo Simplificado previsto nessa lei, com as contratações para o ano em curso.

- **Art. 4º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.
- Art. 5°. O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:
- I Pelo término do prazo contratual;
- II Por iniciativa do contratado;
- III Por iniciativa da Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 6**°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o Poder Executivo, caso necessário, proceder à abertura de crédito adicional para tal finalidade.
- **Art. 7**°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos a 01/01/2024.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes - RN, em 1º de março de 2024.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita



Edição Ordinária nº 178

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Março de 2024

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

LEIS

LEI N° 898/2024

Reajusta em 21,24% (vinte e um vírgula vinte e quatro por cento) o vencimento base dos Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, regidos pela Lei Municipal nº 645/2005 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN: FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º. -** Fica reajustado em 21,24% (vinte e um vírgula vinte e quatro por cento) os vencimentos dos Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Frutuoso Gomes/RN.
- **Art. 2°.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas com despesas de pessoal, suplementadas se necessário.
- **Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 22 de março de 2024.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE Prefeita



Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 178

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Março de 2024

LEI Nº 899/2024

Dispõe sobre o vencimento básico a ser aplicado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DE FRUTUOSO GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica definido que, no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal, nenhum salário-base será inferior a R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.
- Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município.
- **Art. 3º** O valor estabelecido no art. 1º desta Lei, que vigorará em 1º de janeiro de 2024, terá revisão anual a contar de 1º de janeiro de 2025.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes - RN, em 22 de março de 2024.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE Prefeita



Edição Ordinária nº 178

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Março de 2024

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

LEIS

LEI Nº 899/2024

Dispõe sobre o vencimento básico a ser aplicado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DE FRUTUOSO GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica definido que, no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal, nenhum salário-base será inferior a R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.
- Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município.
- **Art. 3º** O valor estabelecido no art. 1º desta Lei, que vigorará em 1º de janeiro de 2024, terá revisão anual a contar de 1º de janeiro de 2025.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes - RN, em 22 de março de 2024.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE Prefeita



Edição Ordinária nº 178

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Março de 2024

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 125, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Decreta ponto facultativo no dia que especifica nas repartições públicas do Município e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, IX e 66, I, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data que antecede o feriado municipal religioso de São José e que este dia recai numa terça-Feira (19/03/2024);

Considerando ainda que a manutenção de expediente normal na referida data entre feriado seria contraproducente;

DECRETA

- **Art. 1º -** Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente do **dia 18 de março de 2024**, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospital e socorros urgentes.
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e divulgação no serviço de som da Prefeitura Municipal.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 13 de março de 2024.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE

Prefeita



Edição Ordinária nº 178

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Março de 2024

PODER EXECUTIVO GABINETE DA PREFEITA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES Rua José Carlos, 95 – Centro. Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 011/2024/GAP - PMFG.

Dispõe sobre a exoneração dos integrantes de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente:

RESOLVE:

- **Art.1º** Exonerar o Senhor **Rivanildo Alexandrino da Silva** da função de Agente de Desenvolvimento do Município.
- **Art. 2°** A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
- § 1° O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.
 - **Art. 3**° Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:
 - Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;



Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 178

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Março de 2024

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
- Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.
 - **Art. 4**° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 06 de março de 2024.



Edição Ordinária nº 178

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Março de 2024

PODER EXECUTIVO GABINETE DA PREFEITA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES Rua José Carlos, 95 – Centro. Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 012/2024/GAP – PMFG.

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente:

RESOLVE:

- **Art.1º** Nomear a Senhora **Lucila Sally Leite de Aguiar** para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município.
- **Art. 2°** A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
- § 1° O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.
 - **Art. 3**° Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:
 - Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;



Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 178

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Março de 2024

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
- Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.
 - **Art. 4**° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 06 de março de 2024.



Edição Ordinária nº 178

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Março de 2024

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 013/2024/GAP - PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a Senhora **CONCEIÇÃO RONICLEIDE NUNES ALMEIDA**, inscrito no CPF de nº 011.598.124-11, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Setor de Alimentação Escolar, símbolo CC-3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 13 de março de 2024.



Edição Ordinária nº 178

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Março de 2024

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 014/2024/GAP - PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a Senhora **ELANGE BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF de nº 110.240.754-27, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Programas e Projetos Educacionais, símbolo CC-3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 13 de março de 2024.



Edição Ordinária nº 178

Ano XV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Março de 2024

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 015/2024/GAP – PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 728/2012, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a Senhora **MARIA DA LUZ DE ANDRADE**, inscrito no CPF de nº 057.513.644-81, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 13 de março de 2024.